

PROCESSO N° 1116/18

PROTOCOLO N° 14.981.050-1

DATA: 19/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 127/19

APROVADO EM 21/03/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CAROLINA LUPION – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CARLÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição, para assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1684/18 - Sued/Seed, de 30/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Carolina Lupion - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Carlópolis, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Jorge Barros, nº 1095, Centro, município de Carlópolis. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 718/18, de 26/02/18, pelo prazo de dez anos, de 10/12/17 a 10/12/27.

MK

PROCESSO N° 1116/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização de funcionamento: n° 7266/12, de 29/11/12;
- reconhecimento: n° 3357/16, de 23/08/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 456/16, de 18/07/16, pelo prazo de três anos, de 01/01/16 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 105/18, de 27/07/18, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 29/08/18, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 269 e 335)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 421/18, de 25/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 355)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3706/18, de 26/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 359)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO N° 1116/18

(...) O **laboratório de Física, Química e Biologia** conta com equipamentos recebidos da Seed/PR e está adequado para o desenvolvimento das práticas pedagógicas propostas pelos docentes.

(...) A **biblioteca** possui acervo bibliográfico específico para o curso. O espaço físico é adequado e atende às necessidades dos alunos e professores.

(...) Quanto à **acessibilidade**, a instituição possui rampas, corrimão, sinalização de emergência e banheiro adaptado para atender os alunos com necessidades especiais.

(...) A instituição dispõe da **Licença Sanitária** (Prévia), com data de 18/06/18, para o exercício de 2018. Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui o **Certificado de Conformidade** nº 1512/17, de 18/10/17, com validade por um ano.

(...) Os **Termos de Convênio** e de **Cooperação Técnica** foram firmados com a Secretaria de Educação Municipal de Carlópolis.

(...) No **laboratório de Informática** há 16 computadores adquiridos através do Proinfo e equipamentos recebidos do Programa Escolas Conectadas. Os equipamentos e os softwares seguem a Proposta Pedagógica do curso.

(...) A instituição possui **brinquedoteca**, contendo os seguintes materiais: alfabeto móvel, jogos de dominó, jogos de sequência, fantoches (...).

(...) Na instituição de ensino há quadra de **esportes com cobertura**.

A **avaliação interna** encontra-se, à fl. 344, conforme quadro abaixo:

Curso	Ano	MATRÍCULAS			DESISTENTES			TRANSFERIDOS			REPROVADOS			CONCLUINTE		
		2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017
FORMAÇÃO DE DOCENTES	1º	26	X	39	7	X	2	2	X	5	2	X	1	15	X	31
	2º	25	15	X	0	3	X	4	1	X	4	2	X	17	9	X
	3º	27	17	9	0	0	1	0	0	1	1	0	0	26	17	7
	4º	X	27	17	X	0	0	X	3	0	X	0	0	X	24	17

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 336)

PROCESSO N° 1116/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 304, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. O coordenador do curso e a coordenadora de prática de formação, fl. 325, possuem habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 325 e 326, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP n° 456/16, de 18/07/16, concedeu, à época, o reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência da Licença Sanitária. Atualmente a instituição dispõe do referido documento, que expirou com o processo em trâmite.

O Certificado de Conformidade, válido até 18/10/18, também expirou com o processo.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Carolina Lupion - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Carlópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 10/99 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 1116/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP